

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 10/05/2011

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2011

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 10/05/2011

Presidente

Cria o auxílio financeiro no período da "andada", para os catadores de caranguejos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o "Auxílio Financeiro" para os catadores de caranguejos como forma de cobrir o prejuízo advindo da proibição de exercer a atividade de pesca do caranguejo no período de 1º de outubro a 30 de dezembro.

Art. 2º A família que possuir mais de uma pessoa exercendo a cata do caranguejo receberá apenas um benefício.

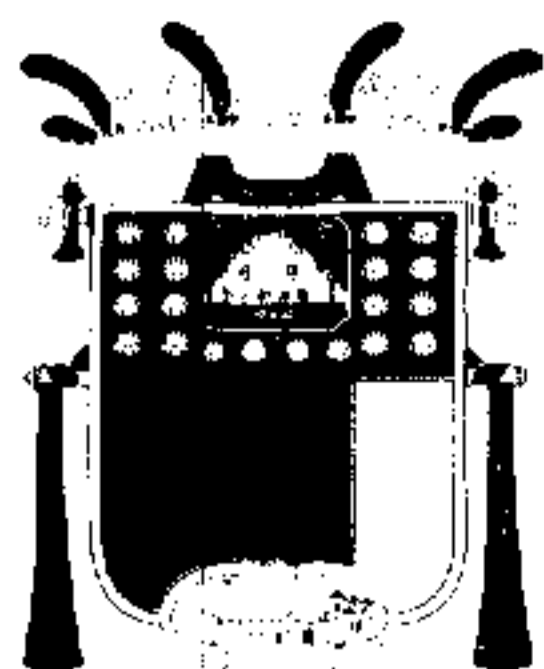
Art. 3º O valor do Auxílio Financeiro será de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais), no período de janeiro a março.

Art. 4º O recurso estabelecido no artigo 1º, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício, nem possui caráter de continuidade em relação aos catadores de caranguejos.

Art. 5º Terão direito ao Auxílio Financeiro os catadores de caranguejos que preencherem todos os seguintes requisitos:

I – ter na pesca de caranguejo sua principal fonte de renda;

Câmara M. Anchieta -01-Abr-2011-15:04-00374-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – serem inscritos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria de Meio Ambiente, no “Projeto Sensibilização dos Caranguejeiros”;

III – participarem, durante o período do defeso ou da “Andada”, de atividades de promoção da cidadania e de educação ambiental que serão propostas pelas Secretarias citadas no inciso anterior;

IV – ser morador do Município de Anchieta, com residência fixa a mais de 02 (dois) anos, conforme comprovação da Secretaria Municipal de Saúde, através de dados dos PSF's;

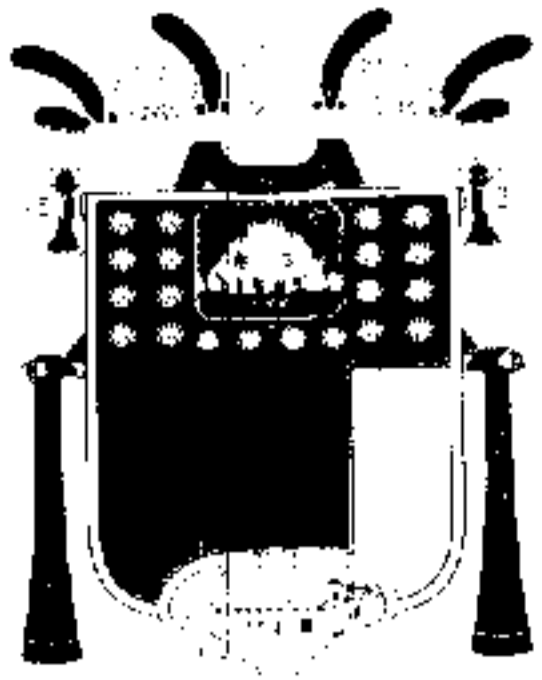
V – não possuir emprego formal;

VI – estar inscrito no Registro Geral da Pesca (RGP) – Ministério da Pesca e Aqüicultura.

Art. 6º Serão excluídos do “Auxílio Financeiro” por 03 (três) anos, os catadores que não participarem das atividades propostas pelo “Projeto de Sensibilização dos Caranguejeiros de Anchieta” ou forem encontrados praticando a pesca em período proibido ou, ainda, utilizando formas de pesca proibidas em Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.

A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 8º Os nomes dos catadores de caranguejos que poderão receber o auxílio financeiro serão encaminhados pela Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento ao órgão responsável por efetuar o pagamento.

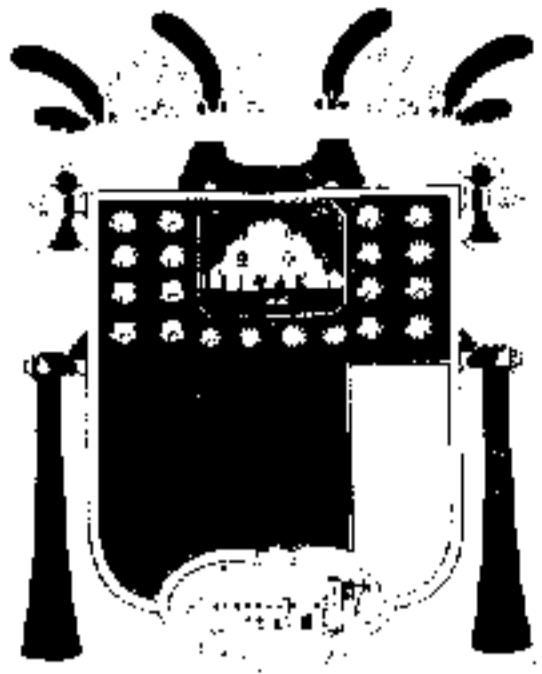
Art. 9º Este benefício será distribuído através de cartão ou ticket, onde será permitida a compra de produtos alimentícios e medicamentos nas redes credenciadas e na feira da agricultura familiar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 29 de março de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Exm^a. Sr^a. Presidenta e demais membros do Poder Legislativo Municipal,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo instituir um benefício para as famílias que sobrevivem da cata do caranguejo.

Assim como em outros Municípios, Anchieta está criando o incentivo, visando a preservação ambiental.

O valor de R\$ 300,00 será destinado às famílias que possuírem mais de uma pessoa exercendo a cata do caranguejo, no período do defeso.

O Município possui recursos financeiros suficientes para arcar com a nova despesa, considerando o baixo impacto do gasto, conforme apurado no processo administrativo nº 18467/2011.

Estas são nossas justificativas que encaminhamos ao crivo desta Augusta Casa de Leis, aguardando a apreciação e aprovação da matéria.

Anchieta/ES, 29 de março de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri